



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

LEI Nº 513 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015-2025:

- I. Erradicação do analfabetismo.
- II. Universalização do atendimento escolar.
- III. Superação das desigualdades sociais.
- IV. Melhoria da qualidade do ensino.
- V. Formação para o trabalho e o ensino.
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação.
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.
- VIII. Estabelecimento de meta para a aplicação de recursos públicos visando o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade.
- IX. Valorização dos profissionais da educação.
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

Art. 6º - O Município deverá promover pelo menos duas (02) Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*, deste artigo.

Art. 7º - O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e os Orçamentos Anuais – LOA, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 9º - Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias do PME 2015/2025.

Art. 10º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do PME 2015-2025 e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici, em 23 de junho de 2015.

Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO

Esta Lei será publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015).

João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças de três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1. Expandir o atendimento em 5% a cada ano, da população de 0 a 3 anos de idade, pela rede pública municipal pelos padrões mínimos de infraestrutura oficiais e que até o final da vigência deste PME se alcance 50% de atendimento dessa faixa etária;
- 1.2. Universalizar o atendimento às crianças de 4 e 5 anos (pré-escola) pela rede pública de ensino, de maneira que atenda a 100% até 2016;
- 1.3. Planejar o crescimento do quadro de docentes dos centros de educação infantil da rede pública municipal ao longo do decênio deste PME por meio de concurso público para a Educação Infantil de acordo com a LDB;
- 1.4. Garantir espaços de Educação Infantil às escolas da rede municipal de ensino que compõem a educação do campo, tendo profissionais de apoio técnico para organizar a documentação escolar.
- 1.5. Expandir, gradativamente, em 5% ao ano, o atendimento à Educação Infantil em período integral ao longo deste PME, respeitando as particularidades e necessidades desta etapa, de modo que se alcance um percentual de 50% ao fim da vigência deste Plano;
- 1.6. Garantir Transporte escolar com qualidade para as crianças da rede pública de ensino;
- 1.7. Garantir e ampliar o debate acerca das temáticas voltadas para questões socioculturais e étnico-raciais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

- 1.8. Redefinir, junto com Conselho Municipal de Educação, até 2020 normas e diretrizes para a Educação Infantil no município, considerando a Legislação em vigor;
- 1.9. Implantar, pela Secretaria de Educação do Município, até 2016 um sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Infantil de todo o sistema;
- 1.10. Construir ou revisar, os projetos políticos-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de Educação Infantil até final do primeiro ano deste PME de acordo com a legislação em vigor.
- 1.11. Elaborar propostas pedagógicas através de processos formativos continuados para subsidiar a construção de projetos de aprendizagem significativa.
- 1.12. Firmar parceria com instituições públicas e privadas para fortalecer a formação continuada da educação infantil.
- 1.13. Elaborar e implementar, em dois (02) anos, a contar da aprovação deste Plano, uma política de formação continuada que contemple os profissionais que atuam na Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o nono ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1. Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir a permanência de pelo menos 95% dos alunos, e que estes concluam essa etapa na idade recomendada por lei, até o último ano de vigência deste Plano.
- 2.2. Autorizar, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, somente funcionamento de escolas que atendam aos pré-requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos por: etapa, modalidade e ano.
- 2.3. Construir unidades de ensino, assim que as unidades de ensino ultrapassar os limites máximos de alunos, assim pré-estabelecidos: máximo de 20 a 25 alunos, em salas de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

educação infantil até os dois anos iniciais do ensino fundamental, e de 35 a 40 alunos em salas das demais séries do ensino fundamental.

2.4. Preparar um cronograma/calendário de trabalho, a cada semestre, por unidade escolar, para análise e controle da realidade escolar: taxas de matrícula, evasão e repetência, compatibilizando a capacidade de atendimento da escola com as demandas para os anos seguintes.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Estratégias:

3.1. Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio.

3.2. Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através do regime de colaboração.

3.3. Implantar e implementar, através da 7ª Coordenadoria Regional de Ensino, instrumentos de avaliação de desempenho dos profissionais de educação, a partir da aprovação deste Plano.

3.4. Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estados e município, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

Meta 4: Universalizar para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas

②



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1. Implantar, a partir da aprovação deste Plano, uma sala de recursos multifuncionais, a cada ano, nas unidades escolares deste município, para atendimento aos alunos com deficiência, devidamente diagnosticados.
- 4.2. Ampliar, dentro de um período de dois anos, a oferta de serviços de atendimento educacional especializado, a partir da aprovação deste plano, universalizando atendimento a toda a população de 4 a 17 anos, para alunos com deficiência.
- 4.3. Equipar todas as unidades de ensino com espaços e equipamentos específicos, que garantam a acessibilidade, tais como: banheiros adaptados, rampas e mobiliários, facilitando assim, o acesso, de acordo com a especificidade dos alunos, com deficiência, a partir da vigência deste Plano.
- 4.4. Garantir a participação e formação continuada para todos os professores, ensino regular e professores do atendimento educacional especializado (AEE), habilitando-os para conhecimento específico em: Língua brasileira de sinais (LIBRAS); conhecimento de atividade de vida diária (AVD); código Braille; orientação e mobilidade; comunicação alternativa e aumentativa, instituindo parceiras com rede pública estadual, através de centros de Educação Especial (CEE), apoio pedagógico (AP) e apoio aos surdos (CAS).
- 4.5. Assegurar a presença dos alunos com deficiência em instituições que ofereçam cursos profissionalizantes para a faixa etária a partir dos 15 anos de idade (Modalidade EJA).
- 4.6. Exigir, num prazo de 02 anos, a adequação dos espaços físicos e quadras esportivas aos padrões mínimos de funcionamento, ajustando-se ao que é estabelecido pela legislação, para todos os alunos assistidos, abrangendo a acessibilidade dos alunos com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1. Garantir que os três primeiros anos do ensino fundamental sejam estruturados enquanto bloco pedagógico não passível de interrupção, a partir da aprovação deste plano.
- 5.2. Assegurar, a partir da aprovação deste plano, a alfabetização e o letramento de todas as crianças, até os 8 anos, até o final deste plano.
- 5.3. Implantar, bimestralmente, instrumentos de monitoramento e avaliação para aferir a alfabetização das crianças em cada ano, deste primeiro ciclo do ensino fundamental.
- 5.4. Assegurar formação continuada para os professores alfabetizadores, buscando promover práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a melhoria do processo de alfabetização e, conseqüentemente, do fluxo escolar.
- 5.5. Garantir, no âmbito municipal, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do ensino fundamental.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Estratégias:

- 6.1. Garantir a continuidade e desenvolvimento de, no mínimo de 02 anos, para a execução Plano de ação do Programa Mais Educação elaborado pelas escolas.
- 6.2. Implantar um Centro de Referência para atendimento aos alunos do Programa Mais Educação, no município, a partir da vigência deste Plano.
- 6.3. Garantir, com o apoio do Ministério da Educação, um crescimento anual de 10%, a partir do primeiro ano da aprovação deste plano, o processo de implantação, em todas as escolas do município, unidades de ensino integral.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

6.4. Garantir que 100% dos alunos assistidos pelas escolas de tempo integral sejam: Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, modalidades EJA e Educação do Campo.

6.5. Garantir que 100% dos profissionais contratados para desenvolver atividades, no Programa Mais Educação e atividades complementares das unidades escolares com ensino integral, sejam selecionados mediante avaliação curricular e, devidamente habilitados e qualificados para o trabalho em unidades de ensino.

6.6. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania; Comissões de Qualidade de Vida e Meio Ambiente nas Escolas/COM-Vidas em todas as unidades de ensino de Murici.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Estratégias:

7.1. Garantir a reclassificação para os alunos do Ensino Fundamental, na própria escola, mediante avaliação, para reposicionamento do aluno no ano ou período, independente de escolarização anterior.

7.2. Redefinir, em um (01) ano, a partir da aprovação deste plano, o projeto político-pedagógico, de forma autônoma e democrática, com referências sociais, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as Matrizes Curriculares Estadual.

7.3. Garantir a progressão parcial, semestralmente, para todos os alunos com déficit de notas nos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

7.4. Reorganizar e redefinir em um ano, a partir do primeiro ano da aprovação deste plano, os espaços e práticas pedagógicas, bem como a seleção de profissionais habilitados e qualificados de apoio para os Laboratórios de Aprendizagem (LAPs) do município.

✕



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

- 7.5. Garantir o funcionamento dos LAPs dentro dos espaços escolares, como também, o acompanhamento dos alunos por professores e coordenadores pedagógicos das escolas onde tiver funcionando os referidos laboratórios.
- 7.6. Reorganizar todos os espaços escolares com estratégias pedagógicas, com vista a alcançar os indicadores, período e percentual de crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, proposto pelo MEC.
- 7.7. Implantar, paralelamente à avaliação de aprendizagem, processos de recuperação paralela, intensificando assim, os processos de ensino e aprendizagem com aferição constante e sistemática dos resultados com referência na boa qualidade do ensino.
- 7.8. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoios escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.9. Garantir transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.10. Promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.11. Garantir o crescimento do quadro de docentes das escolas públicas municipais de Murici, por meio de concurso público, para toda a educação básica.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituição Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

Estratégias:

- 8.1. Implantar, a partir da aprovação deste Plano, em todas as escolas de educação básica, os princípios norteadores para construção de Escolas Sustentáveis – PDDE Sustentável, difundidos pelo Ministério da Educação, como política de Educação do município.
- 8.2. Cumprir o que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: destinar 20% tempo escolar com práticas de projetos estruturantes e projetos especificamente planejados em uma perspectiva de aprendizagem significativa.
- 8.3. Garantir que todas as escolas de Educação Básica desenvolvam Projetos Pedagógicos de Intervenção e integração na e com a comunidade, em parceria com instituições públicas e privadas, ONGs e demais Instituições afins.
- 8.4. Garantir o acesso e a permanência, viabilizando o sucesso da aprendizagem, para todos os alunos dos territórios rurais do município.
- 8.5. Assegurar, em regime de colaboração, (Universidades, Faculdades e Institutos Federais) a oportunidade de cursos de aperfeiçoamento para os profissionais da Educação do Campo.
- 8.6. Expandir, gradativamente, com taxa de 5% ao ano, o atendimento em tempo integral aos alunos da Educação do Campo, de modo, a atender 50% deste alunado, até o fim da vigência deste Plano.
- 8.7. Construir, um projeto político pedagógico que contemple, no currículo, as especificidades socioculturais e ambientais dos territórios rurais.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2. Definir 01 (um) ambiente socioeducativo, no município, para atendimento específico aos alunos da modalidade EJA, a partir da vigência deste Plano.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

- 9.3. Definir em um período de 02 (dois) anos, a partir do ano de aprovação deste Plano, para implantar uma Matriz Curricular específica para alunos da modalidade EJA: diurnos e noturnos.
- 9.4. Garantir uma metodologia de acompanhamento, monitoramento e avaliação de acordo com a necessidade dos alunos.
- 9.5. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.6. Implantar, paralelamente à avaliação de aprendizagem, processos de recuperação paralela, intensificando assim, os processos de ensino e aprendizagem com aferição constante e sistemática dos resultados com referência na boa qualidade do ensino.
- 9.7. Definir nas escolas com atendimento a modalidade EJA, projeto político pedagógico com ações e propostas de trabalhos pedagógicos que garantam a permanência e a motivação dos alunos assistidos.
- 9.8. Garantir condições de transporte, material didático pedagógico, alimentação e assistência social para todos os alunos da modalidade EJA.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

- 10.1 Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que garantam o ingresso dos alunos na modalidade EJA em cursos profissionalizantes.
- 10.2 Elaborar matriz curricular de cursos profissionalizantes, para a modalidade EJA, visando a atender a demanda do município, para que ele seja inserido no mercado de trabalho local, a partir da vigência deste Plano.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

8



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

Estratégias:

11.1. Expandir a oferta de tempo integral para os alunos do ensino médio em 5% ao ano, de modo que no último ano de vigência deste Plano tenhamos atendidos 50% deste alunado, com recursos advindos do Ministério da Educação.

11.2. Implantar e implementar ensino técnico e profissionalizante, com formação integral que garanta tanto uma base científica quanto a preparação para o trabalho, de modo que no último ano da vigência deste Plano possamos atender 50% dos alunos em ensino médio técnico profissionalizante, com garantia efetiva de aporte financeiro, pedagógico e técnico da Secretaria Estadual de Educação e do Ministério da Educação.

Meta 12: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

12.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

12.2. Manter a oferta de transporte seguro e de boa qualidade, visando o acesso dos profissionais da educação às respectivas Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras;

12.3. Incentivar a oferta permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

12.4. Estabelecer parcerias com IES públicas e privadas para a oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

12.5. Estabelecer parcerias com instituições públicas de educação básica, bem como IES públicas e privadas para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 13: Formar em nível de pós-graduação 80% dos professores da educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 13.1. Elaborar, semestralmente, um documento, com parâmetros para direcionar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- 13.2. Reduzir a jornada de trabalho dos profissionais da educação com baixo desempenho, em 1/3 (um terço), garantindo assim, a estes profissionais, cursos de aperfeiçoamento e formação continuada dentro de sua área de trabalho e atuação.
- 13.3. Criar e garantir a formação Continuada para todos os professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, bimestralmente, em todas as áreas do conhecimento, etapas e modalidades da Educação Básica.
- 13.4. Iniciar, a partir da aprovação deste Plano, um amplo processo de discussão para a formação de docentes, especialistas, mestres, doutores e funcionários técnico-administrativos e de apoio em regime de colaboração com universidades, Institutos Federais, instituições públicas e privadas de ensino para avançar no processo de uma educação de qualidade em Murici.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-35 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

Meta 14: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu vencimento básico ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 14.1. Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, Fórum permanente de avaliação com representação da SEMED e Órgão representativo dos trabalhadores de educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 14.2. Atualizar de acordo com as necessidades locais e a legislação vigente, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, com a participação efetiva dos respectivos sindicatos;
- 14.3. Revisar sempre que necessário o Plano de Carreira dos professores de acordo com as necessidades locais e legislação federal, no âmbito do município com a participação efetiva do Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

Meta 15: Assegurar, a execução dos planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

- 15.1. Prover os cargos para os profissionais do magistério da educação básica pública através de concursos públicos locais, ou podendo, mediante adesão do município, utilizar a prova nacional, como subsidio, na admissão de profissionais do magistério da educação básica pública com a concordância do Fórum permanente de avaliação;

MB



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

15.2. Prever nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

15.3. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da SEMED, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

Meta 16: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de méritos e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

16.1. Implantar a lei de gestão democrática constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos e revisão da lei de provimento democrático da função de diretor de escola, garantindo consulta pública à comunidade escolar, na forma de audiência pública, no prazo de um ano a contar da aprovação do PME;

16.2. Fortalecer os conselhos escolares, como instrumento de participação, deliberação, avaliação e fiscalização da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

16.3. Delimitar a permanência dos gestores escolares por um período de 03 anos, a partir do ano de aprovação do Plano Municipal de Educação de Murici, sem direito a reeleição.

16.4. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, (dotação orçamentária), espaço físico adequado, recursos humanos na forma de: assessoria técnica, secretário, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções e condições de funcionamento autônomo;

16.5. Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, Murici / AL CEP. 57820-000
CNPJ nº 12.332953/0001-36 - Fone / Fax: (82) 3286-1434

entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;

16.6. Garantir a participação e a consulta aos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

16.7. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica;

16.8. Credenciar e autorizar todas as instituições de ensino públicas e privadas, no prazo de dois anos a contar da aprovação do PME;

16.9. Garantir a paridade de representações da sociedade civil nos conselhos de educação, comissões e colegiados escolares, coibindo a hegemonia de qualquer setor.

Meta 17: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do orçamento em educação até o 5º ano da vigência desta lei e 30% até o final do decênio.

Estratégias:

17.1. Realização de estudos e acompanhamento da implantação dos investimentos e custos por aluno da educação básica, com os conselhos municipais de educação, do CACS, FUNDEB, do CAE e Órgão de representativo dos trabalhadores de educação, e Secretaria Municipal de Educação no prazo de dois anos a contar da aprovação deste PME.